

RESPOSTA PADRÃO

PROVA ESCRITA PROCESSO SELETIVO PARA DINTER UFSC-FLF (2017)

Obra: MANCINI, Pasquale Stanislao. Direito Internacional. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2001.

Questão: Discorra sobre a noção lançada por Pasquale Stanislao Mancini de Nação, seu elementos e seu papel no direito internacional do século XIX.

A tese de Mancini é fundamentada na afirmação de que, na gênese do direito internacional, a “Nação” representaria a unidade elementar, a mónada racional da ciência. A definição dada por Mancini para “Nação” é, justamente, aquela de uma “[...] sociedade natural de homens com unidade de território, de origem, de costumes e de língua, configurados numa vida em comum e numa consciência social”¹. Esta mesma consciência social seria o sentimento que a “Nação” “[...] adquire de si mesma e que a torna capaz de se constituir internamente e de se manifestar externamente”². Deste modo, enquanto sociedade que apresenta uma identidade com elementos naturais e históricos comuns, assim como uma consciência social própria, a “Nação”, segundo o jurista italiano, seria naturalmente a grande protagonista de direito internacional. Seguindo as linhas lançadas pelo jurista italiano, “a ideia mãe da ciência não é o Estado, mas a nacionalidade”³. Estado e Nação estariam em oposição em toda a história da humanidade⁴, cujo testemunho “[...] nos haverá de responder que, muitas vezes os dois princípios do Estado e da nacionalidade, em vez de se conciliarem numa forma concreta idêntica e comum, se defrontaram em luta”⁵.

A teoria formulada por Mancini, em relação às anteriores, salienta ainda mais a influência do território, da raça, da língua, dos costumes, da história, das leis e das religiões sobre a natureza de cada povo e, por conseguinte, de cada nação. Isso porque

¹ p. 62.

² p. 61.

³ p. 70.

⁴ p. 70.

⁵ p. 70.

somente através destes elementos, os membros do “consórcio nacional” ganhariam intimidade entre si nas relações materiais e morais. Um fenômeno impossível de existir entre indivíduos de nações diferentes⁶.

Ao longo da segunda metade do século XIX, a teoria que reconhecia a condição de sujeito de direito internacional à Nação e a colocava em oposição ao Estado foi submetida a avaliações contínuas por parte da comunidade dos internacionalistas. Inicialmente estes se dividiam entre um primeiro grupo que, mesmo legitimando o princípio das nacionalidades como fundamento da consciência nacional, não o considerava fundamento do direito internacional, e um segundo grupo, que não reconhecia em nenhum dos seus aspectos o princípio das nacionalidades.

⁶ p. 61.